EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-002.066.09-82

RECURSOS. EX OFFICIO. PFM. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou parcialmente regular a prestação de contas, com glosa. Adiantamento. SME. Glosa afastada. Irregularidade mantida. Quitação. CONHECIDOS. PROVIDOS PARCIALMENTE. Votação unânime.

Legislação citada: Subitem 4.1, "q" e subitem 4.4, Port.15/04-SF. Instr. 03/2011-TCMSP. Art. 19, I, Dec. Mun. 43.731/03. Art. 1º, 2º e 3º, Dec. Mun. 45.858/05.

Relatório e voto englobado TCs 72.000.032.08-09 e 72.002.130.09-80**.**

2.713ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.032.08-09 e 72.002.130.09-80, e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer dos recursos interpostos, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade.

CONSIDERANDO que a glosa corresponde ao valor da despesa realizada com a aquisição de materiais permanentes, sem que tenha havido a devida autorização do Titular da Unidade Orçamentária e sem encaminhamento da correspondente Nota de Incorporação dos Bens ao Patrimônio Municipal;

CONSIDERANDO que tal falha não se mostra de gravidade suficiente para impugnar a prestação de contas examinada, razão pela qual não há motivação para a manutenção da glosa, nos termos contidos na R. Decisão recorrida, na medida em que a Instrução 03/11 trata tal impropriedade como não passível de imputação de débito,

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar provimento parcial aos recursos para o fim de afastar, exclusivamente, a imputação de débito determinada na citada R. Decisão, não obstante manter a decisão pela irregularidade formal da despesa, atribuindo à interessada, por

conseguinte, quitação integral do valor relativo à conta apresentada, sem prejuízo da determinação exarada no item 3 daquela R. Decisão.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EURÍPEDES SALES.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 14 de novembro de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO e VOTO englobados: v. TC 72.002.130.09-80.